

LEI Nº 252

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO DO MUNICÍPIO DE IJACI, E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ijaci, através de seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O quadro funcionalismo do Município de Ijaci, a partir de 1º de Novembro de 1980, com os respectivos vencimentos passam a ser os seguintes:

| CARGO | VENC.MENSAL | VENC.ANUAL |
|---------------------------|--------------------|-------------------|
| 1- Secretário Geral | 13.030,00 | 156.360,00 |
| 1- Coordenador do SIAT | 9.710,00 | 116.520,00 |
| 1- Chefe do Serv. Fazenda | 8.180,00 | 98.160,00 |
| 1- Motorista | 7.660,00 | 91.920,00 |
| 1- Enc. INCRA | 5.788,00 | 69.465,00 |
| 1- Enc. JSM. | 5.788,00 | 69.465,00 |

Art.2º - Os Vencimentos das Professoras em número de três, seus vencimentos obedecerão a Legislação Federal Vigente, o mesmo acontecendo com as professoras inativas.

Art.3º - Os Vencimentos do Pessoal Inativo do Município passarão ser de 5.788,80 (Cinco mil setecentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), mensais.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de Novembro de 1980.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 26 de Novembro de 1980

Elias Antônio Filho
Prefeito Municipal